

EMENDA Nº 02

(à PEC Nº 9/2006)

Acrescente-se a alínea “f” ao inciso V do art. 6º e suprima-se o inciso VI do artigo 60, do mesmo artigo da PEC nº 9, de 2006:

“Art. 6º O art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60.....

I -

V – a complementação da União de que trata o inciso IV do caput deste artigo será de:

a).....

f) a partir da vigência dos fundos, a assistência financeira anual da União, estabelecida na alínea “e”, será distribuída entre todos os fundos, cabendo setenta por cento aos Fundos em que o valor por aluno não alcançar a média nacional. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que a presente Proposta de Emenda Constitucional visa promover a destinação de recursos novos para a educação básica, torna-se imprescindível ressaltar a posição dos estados que não serão alcançados com a complementação da União, na forma estabelecida na PEC.

Desta forma, fale fazer as seguintes considerações:

1 – Participação financeira da União no FUNDEB.

Em nome do regime de colaboração, do equilíbrio das relações federativas e da função equalizadora conferida pela Constituição ao governo federal, a participação financeira da União deverá corresponder, anualmente, a partir do quinto ano de sua vigência, a **no mínimo**, 10% dos recursos vinculados pelos estados e municípios ao FUNDEB. Ao estipular este percentual, a proposta atual busca, não apenas evitar que a participação da União fique defasada ao longo do tempo, mas dar a legislação magna o caráter que lhe cabe de legislar para o Estado, ou seja, para além dos governos.

2 – Investimento pela qualidade em todos os Fundos.

A partir desse contexto, o FUNDEB contará com a inclusão da totalidade das matrículas na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e na educação de jovens e adultos e a integralização dos recursos da União, Estados e Municípios. Considerando que os alunos já estão matriculados e que os recursos, por força do mandamento constitucional, já estão sendo aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino e apenas nove fundos seriam beneficiados com a complementação da União, Sergipe acredita que essa solução derivada da PEC não será sustentável ao longo do tempo. Nesse sentido, defende que parte da distribuição dos recursos da complementação da União deve beneficiar todos os fundos estaduais, a partir de sua implementação, segundo critérios definidos em lei, devendo uma parcela dos recursos disponíveis, girando em torno de setenta por cento, seja destinada à equalização do financiamento entre as unidades da Federação que necessitam do aporte da União para atingirem o valor *per capita* estipulado nacionalmente e trinta por cento, parcela destinada a apoiar a todas as redes estaduais e municipais de ensino no esforço de melhoria da qualidade do ensino, para ser utilizado em programas e projetos que visem melhoria do desempenho dos Sistemas.

3 – Distribuição dos recursos da participação da União.

Um dos principais objetivos do FUNDEB é favorecer a redistribuição dos recursos entre os Entes da Federação, beneficiando os mais necessitados. Considerando que o aumento da participação financeira da União certamente determinará a supressão de ações já tradicionais do MEC de transferências, a exemplo do Programa de Financiamento de Jovens e Adultos e atual Programa de Desenvolvimento da Educação Básica, o Prodeb, Sergipe defende que os recursos federais sejam consignados a todos os fundos pelos argumentos acima comentados, a partir de sua implementação.

4 – Destinação de recursos novos para a educação básica.

A participação financeira da União ao FUNDEB **não deverá representar a diminuição dos recursos nos estados que não são contemplados com complementação da União** que atualmente financiam programas e ações federais de apoio ao desenvolvimento da educação básica, nem ficar condicionada ao cumprimento das metas fiscais e de superávit primário. Salvaguardas neste sentido devem ser incluídas no próprio texto da Constituição.

Finalmente, a supressão do inciso VI do art. 60, da Proposta de Emenda à Constituição, também é necessária para não haver conflito entre os dispositivos supracitados.

Sala das Sessões,

Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**